

REQUERIMENTO (Do Sr. CHICO DA PRINCESA)

Requer a inclusão na Comissão de Viação e Transportes no despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 6.429/2005.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art.141, do Regimento Interno, que seja incluído no despacho inicial apostado da Comissão de Viação e Transportes, o Projeto de Lei nº 6.429/2005, de autoria da Deputada Federal Drª Clair, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, e fundamentado no Artigo 32, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa, que o referido projeto seja submetido a análise da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados no que tange esta regulamentação profissional nos serviços de transporte público de passageiros.

JUSTIFICATIVA

A prestação do serviço público à coletividade em geral está claramente delineada na Constituição Federal como dever do Poder Público.

Pela importância dos serviços públicos à disposição da sociedade, a Constituinte de 1988 estabeleceu regras rígidas para delegar a responsabilidade de sua prestação à coletividade ao particular, cabendo ao Poder Público (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) realizar a devida fiscalização dos serviços.

No texto constitucional, em seu art. 175, constatamos que o legislador preocupou-se em enumerar os instrumentos delegatórios, como concessão e permissão, bem como a obrigatoriedade da licitação, política tarifária, os direitos dos usuários e oferta de um serviço adequado.

A Lei nº 8.987 de 1995 foi aprovada para regulamentação do referido artigo constitucional com o objetivo de se atingir a eficiência na prestação dos serviços



37A9CB9A50

públicos, tanto os prestados pelos órgãos estatais quanto os prestados pela iniciativa privada.

Sob esse prisma, o Projeto de Lei nº 6.429, de 2005, que versa sobre o exercício da profissão de motorista, estabelece direitos e obrigações para citada classe profissional, inclusive no desempenho da função nos serviços de transporte público coletivo e individual de passageiros, remunerados mediante tarifa e regulados por legislações específicas da União, Estados e Municípios.

Por todo o exposto, entendemos que faz-se necessária uma melhor análise pela Comissão de Viação e Transportes do referido projeto de lei, face aos efeitos do mesmo sobre os sistemas de transporte público coletivo urbano, intermunicipal e interestadual de passageiros.

Sala da Comissão, de de 2006

CHICO DA PRINCESA
PL/PR



37A9CB9A50